CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.288 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Inclusão da Manobra contra Engasgamento como parte do Treinamento obrigatório no pré-natal, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade da inclusão do Treinamento sobre a Manobra contra Engasgamento no acompanhamento pré-natal oferecido na rede pública e privada de saúde.

Art. 2º O treinamento de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Capacitar gestantes, pais, responsáveis e cuidadores a identificar e atuar prontamente em casos de engasgamento de recém-nascidos e crianças;

II – Reduzir os índices de mortalidade infantil decorrentes de asfixia por engasgamento;

III – Conscientizar sobre a importância da prevenção e do conhecimento de primeiros socorros no cuidado infantil.

Art. 3º O treinamento sobre a Manobra contra Engasgamento deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente capacitados e poderá ser ministrado por meio de:

I – Palestras e oficinas práticas no âmbito das unidades de saúde Municipais;

II – Distribuição de materiais informativos e audiovisuais explicativos durante as consultas de pré-natal;

III – Inclusão do tema nos cursos para gestantes oferecidos pela rede pública e privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) será responsável por coordenar, implementar e supervisionar a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A SEMUSA poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais especializados em primeiros socorros para garantir a eficácia do treinamento.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde privados que realizam acompanhamento pré-natal deverão garantir a inclusão do treinamento sobre a manobra contra engasgamento, sob pena de advertência ou outras sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para sua implementação e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.743/2025.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BD2B35F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2025. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/